



Presidente

Aline Soares

Diretor de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências

Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância

Natália Teles da Mota Teixeira

Conteudista

Lais Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2019

Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

1. Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS

Com a nova lei, cidadãs e cidadãos, movimentos sociais e outras organizações têm a possibilidade de apresentar propostas ao poder público por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Tal iniciativa, apresentada na Lei nº 13.019/14, busca democratizar a elaboração de políticas públicas e o processo de parceria entre as organizações da sociedade civil e a administração pública.

Trata-se de um canal que permite a qualquer pessoa, coletivo ou organização (institucionalizada ou não) apresentar projetos à Administração Pública para que esta avalie se irá realizar um chamamento público ou não.

Permite a participação crescente da sociedade civil na definição das ações de interesse público. Nesse sentido, é um mecanismo de participação social direta.



Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

A Manifestação de Interesse objetiva a construção de parcerias cujas temáticas ou objetos não foram contemplados pelo chamamento público em andamento ou para parcerias já existentes na Administração Pública Federal.

Ela deve ser utilizada para ações de interesse público e coletivo, como as relacionadas à promoção de direitos sociais, tais como lazer, educação, proteção à maternidade, entre outros, não se aplicando à proposição de demandas individuais.

A Administração Pública Federal disponibilizará um modelo de formulário para que as OSC, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar propostas de chamamento público objetivando a celebração de parcerias, as quais devem atender às seguintes regras de admissibilidade:

- a. Identificação do subscritor da proposta.
- b. Indicação do interesse público envolvido.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

c. Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

d. Indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, quando possível.

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve ser divulgado pela Administração em seus sítios eletrônicos.

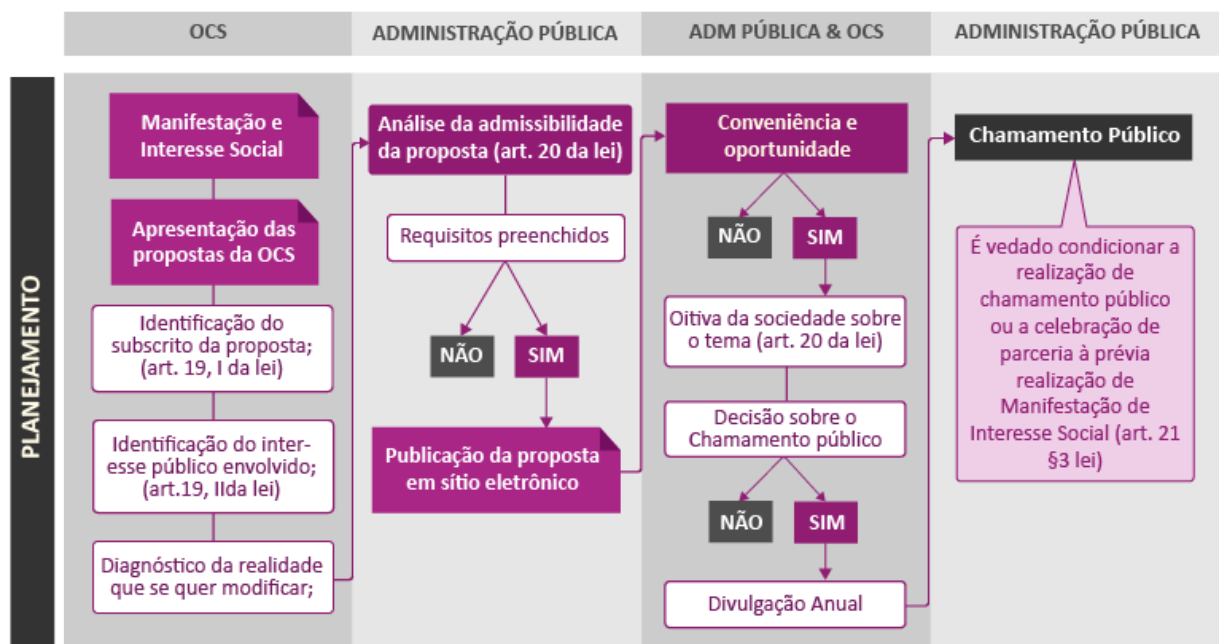
Verificada a conveniência e a oportunidade para realização do procedimento, a Administração deve estabelecer processos de escuta da sociedade sobre o tema. Processos de escuta consistem em audiências públicas, consultas públicas, seminários, entre outros.

A Administração Pública estabelecerá um período para recebimento de propostas para instauração de procedimento de manifestação de interesse social, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Os órgãos e entidades da Administração Pública podem estabelecer um período para divulgação de respostas às propostas para procedimento de manifestação de interesse social, o qual deve ocorrer, no mínimo, anualmente. Por sua vez, os prazos e regras do procedimento devem observar regulamentos próprios de cada ente federado, de modo a preservar a independência federativa e as peculiaridades de cada região.



FLUXOGRAMA



Fonte: Secretaria de Governo da Presidência da República, 2016.

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- (i) Análise de admissibilidade da proposta, em acordo com os requisitos do Art. 19, da Lei nº13.019/2014.
- (ii) Divulgação da proposta no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela política pública a que se refere, caso admitida.
- (iii) Decisão sobre instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, verificada a conveniência e oportunidade pela Administração Pública.

(iv) Oitiva da sociedade sobre o tema da proposta, se instaurado o PMIS.

(v) Decisão sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é uma ferramenta que permite a participação de qualquer pessoa ou grupo na indicação de projetos ou atividades que podem gerar uma parceria.



Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do Art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

A Administração Pública terá o prazo de 12 (doze) meses, no âmbito federal, para cumprir todas as etapas do PMIS, inclusive a divulgação da decisão de não realizar o chamamento público, devendo justificar tal decisão. Regulamentação local pode prever prazo diferente, inclusive menor.

A realização do PMIS não implica na execução do chamamento público e não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

A organização da sociedade civil que propor (ou proposer) ou participar do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não está impedida de participar em eventual chamamento público posterior.

Destaca-se que é vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



DICA

É importante ressaltar que a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não é pré-requisito para o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração e não implica, necessariamente, na realização de um chamamento público, nem na dispensa de um processo seletivo.

Finalizamos essa parte do conteúdo, lembre-se de voltar no ambiente *moodle* para realizar a atividade referente ao texto estudado.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap